



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

INDICAÇÃO N° 017/18

APROVADO

EM 21/03/2018

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.**

O Vereador infra-assinado, **Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. Antonio Cláudio Pinheiro, Prefeito Municipal, a edição do projeto de lei em anexo.

Art. 1º Fica aprovada a **Indicação** nº **017/18**, apresentada no dia **21 de março de 2018**,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de março de 2018.

I - Certificado de propriedade do veículo, ouvidos os Vereadores e os demais integrantes da comissão mediante requerimento em nome de seu autor, de que este regimento não impõe contraprestação a quem houver de fornecer.

Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
Francisco De Assis Pinheiro de Sousa

VEREADOR - PROS

IV - Os Veículos destinados aos serviços da Câmara Municipal de Aracoiaba, devem estar em perfeitas condições de uso, que condõem para que possam cumprir e desempenharem suas normas de legislação de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA - 2018 - 03 - 21

Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
Francisco De Assis Pinheiro de Sousa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

PROJETO DE LEI N° 03/18, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1108/13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, EM SEU ART. 5º, INCISO I E ART. 8º, INCISO IV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIA, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador Francisco de Assis Pinheiro de Sousa, aprova e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os art. 5º, inciso I e art. 8º, inciso IV, da lei nº 1108 de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º

I - Certificado de propriedade do veículo, contrato de financiamento e ou comprovantes de compra mediante financiamento em nome de terceiros, devidamente registrado nos órgãos competentes e reconhecido firma.

II -

a -

b -

c -

III -

IV -

V -

Art. 8º

I -

II -

III -

IV - Os Veículos destinados aos serviços de táxi no Município de Aracoiaba, deverão estar em perfeitas condições de uso, que tenham portas para passageiro e estejam dentro das normas da legislação de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIA, aos 16 de março de 2018.

Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
Francisco de Assis Pinheiro de Sousa
VEREADOR